



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

[www.getulina.sp.gov.br](http://www.getulina.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina)

Terça-feira, 02 de abril de 2019

Ano IV | Edição nº 596

Página 1 de 10

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GETULINA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	8
Portarias	9
Licitações e Contratos	10
Aviso de Licitação	10

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Getulina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Getulina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.getulina.sp.gov.br](http://www.getulina.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Getulina**

CNPJ 44.528.842/0001-96

Praça Bernardino de Campos, 184

Telefone: (14) 3552-9222

Site: [www.getulina.sp.gov.br](http://www.getulina.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina)

#### **Câmara Municipal de Getulina**

CNPJ 49.890.155/0001-30

Rua Wenceslau Braz, 241

Telefone: (14) 3552-1066

Site: [www.camaragetulina.sp.gov.br](http://www.camaragetulina.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Getulina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.getulina.sp.gov.br](http://www.getulina.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

[www.getulina.sp.gov.br](http://www.getulina.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina)

Terça-feira, 02 de abril de 2019

Ano IV | Edição nº 596

Página 2 de 10

### PODER EXECUTIVO DE GETULINA

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 2.577, de 26 de março de 2019.

*“CRIA, REGULAMENTA E ORGANIZA A DIRETORIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS DO MUNICÍPIO DE GETULINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

Antonio Carlos Maia Ferreira, Prefeito do Município de Getulina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Getulina aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

#### TÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei Complementar cria e organiza a Diretoria dos Negócios Jurídicos do Município de Getulina, define suas atribuições e dispõe sobre o regime jurídico dos integrantes da carreira de Procurador Jurídico do Município.

Art. 2º. A Diretoria dos Negócios Jurídicos do Município de Getulina, órgão diretamente vinculado ao Prefeito Municipal é composta da Procuradoria Jurídica do Município, nos termos desta lei.

#### TÍTULO II

#### DA DIRETORIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

#### CAPÍTULO I

#### DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Art. 3º. São atribuições da Diretoria dos Negócios Jurídicos do Município:

I – representar judicial e extrajudicialmente o Município;

II – exercer as funções de consultoria jurídica do Poder Executivo e da Administração Direta em geral;

III – promover a cobrança da dívida ativa do Município;

IV – elaborar representações sobre inconstitucionalidade de leis, por determinação do Prefeito Municipal ou de ofício;

V – patrocinar judicialmente as causas em que o Município de Getulina seja interessado como autor, réu ou interveniente;

VI – preparar informações e acompanhar processos de mandado de segurança impetrados contra ato do Prefeito, Diretores, Secretários e Assessores;

VII – acompanhar processos de usucapião e retificação de registro imobiliário para os quais o Município seja citado;

VIII – emitir parecer sobre matérias e processos administrativos submetidos a seu exame;

IX – organizar e acompanhar, devidamente autorizada, os processos de desapropriação por interesse social ou utilidade pública;

X – funcionar nas hipóteses de locação, arrendamento, enfiteuse, compra e venda de bens imóveis e semoventes do Município;

XI – elaborar minutas de contratos e convênios;

XII – examinar projetos e autógrafos de lei, decretos, portarias, contratos, convênios, por solicitação do Prefeito, Diretores, Secretários e Assessores;

XIII – sugerir a adoção das medidas necessárias à adequação das leis e atos administrativos normativos às regras e princípios da Constituição Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica do Município de Getulina.

XIV – promover privativamente a cobrança judicial da dívida ativa do Município, de natureza tributária ou não, funcionando em todos os processos em que haja interesse fiscal do Município;

XV – representar a Fazenda Municipal em processos que versem sobre matéria financeira relacionada com a arrecadação municipal;

XVI – emitir pareceres;

XVII – manifestar-se, obrigatoriamente, sobre a concessão, nas execuções fiscais, de parcelamento de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

[www.getulina.sp.gov.br](http://www.getulina.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina)

Terça-feira, 02 de abril de 2019

Ano IV | Edição nº 596

Página 3 de 10

débitos tributários, nos termos da lei;

XVIII – promover ações regressivas contra ex-agentes públicos e ex-empregados públicos municipais de qualquer categoria, declarados culpados de causar lesão a direitos que o Município, ou outro réu, que tenha sido judicialmente condenado a indenizar;

XIX – promover a regularização e defesa dos bens públicos municipais, dominiais, de uso comum do povo e destinados a uso especial, em especial o Meio Ambiente;

XX – propor ação civil pública.

XXI – opinar em minutas-padrão de instrumentos convocatórios de licitações, contratos, convênios e outros atos jurídicos.

### CAPÍTULO II

#### DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º. A Diretoria de Negócios Jurídicos do Município de Getulina é dirigida pelo Diretor Jurídico e integrada pelos Procuradores Jurídicos.

Art. 5º. O Diretor Jurídico do Município de Getulina será nomeado pelo Prefeito Municipal para ocupar cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração.

### CAPÍTULO III

#### DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO

Art. 6º. São atribuições do Diretor Jurídico do Município:

I. assistir ao Prefeito e aos demais Diretores, Secretários e Assessores Municipais nos assuntos de competência da Diretoria de Negócios Jurídicos do Município, exercendo a orientação, coordenação e supervisão dos departamentos, órgãos e entidades jurisdicionadas da Administração Direta;

II. expedir instruções para a execução das leis, decretos e demais regulamentos, no âmbito de atuação da Diretoria de Negócios Jurídicos;

III. avocar o exame e a solução de qualquer assunto jurídico da Administração Direta, respeitado sempre o livre convencimento do Procurador Jurídico oficiante na área, bem como, as determinações da Lei Federal nº. 8.906/94;

IV. aprovar pronunciamentos e informações prestados sobre assuntos jurídicos submetidos a exame da Diretoria de Negócios Jurídicos;

V. constituir comissões e grupos de trabalho;

VI. propor a nomeação ou a exoneração de ocupantes de cargos, no âmbito da Diretoria de Negócios Jurídicos;

VII. solicitar a realização de concursos públicos, mediante solicitação das unidades administrativas da Diretoria de Negócios Jurídicos, na área de sua competência;

VIII. recomendar a instauração de sindicâncias e de processos administrativos disciplinares;

IX. aprovar, no âmbito da Diretoria de Negócios Jurídicos, programa de trabalho, observadas as diretrizes constantes do Plano de Governo do Município de Getulina;

X. promover ações de articulação interna e externa, visando à implementação de programas, projetos e atividades inerentes à Diretoria de Negócios Jurídicos do Município;

XI. promover a administração geral da Diretoria, em estrita observância as disposições legais;

XII. exercer a liderança política e institucional da pasta, promovendo contatos e relações com autoridades e organizações dos diferentes níveis governamentais;

XIII. apreciar, em grau de recurso, quaisquer decisões no âmbito da Diretoria de Negócios Jurídicos e das unidades administrativas que compõem a Administração Direta;

XIV. emitir parecer final, de caráter opinativo, sobre os assuntos submetidos à sua decisão;

XV. expedir portarias sobre a organização interna da Diretoria de Negócios Jurídicos do Município e sobre a aplicação de leis, decretos e outras disposições que se fizerem pertinentes;

XVI. aprovar despesas da pasta;

XVII. articular-se com entidades e órgãos públicos ou privados para a consecução dos objetivos da Diretoria de Negócios Jurídicos do Município;

XVIII. exercer o poder disciplinar em sua esfera de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

[www.getulina.sp.gov.br](http://www.getulina.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina)

Terça-feira, 02 de abril de 2019

Ano IV | Edição nº 596

Página 4 de 10

competência;

XIX. exercer as atribuições que lhe forem expressamente delegadas, admitida a subdelegação à autoridade diretamente subordinada;

XX. coordenar as atividades de compras a serem efetuadas na Diretoria Jurídica, bem como supervisionar os serviços de recebimento, registro, numeração e expedição de documentos, processos e demais expedientes relacionados a suprimentos;

XXI. coordenar a elaboração dos convênios, protocolos de intenções, acordos e outros instrumentos;

XXII. proceder aos registros e controle dos créditos orçamentários e adicionais, bem como da programação e execução orçamentária e financeira das despesas da Diretoria Jurídica;

XXIII. representar a Diretoria de Negócios Jurídicos interna e externamente;

XXIV. decidir em última instância os feitos administrativos e judiciais de alta complexidade ou a ele remetidos ou, ainda, por ele avocados;

XXV. supervisionar as atividades típicas dos Procuradores Jurídicos;

XXVI. receber intimações, citações, notificações e outros em nome do Município de Getulina;

XXVII. propor ao Prefeito a declaração de nulidade de atos administrativos da Administração Direta;

XXVIII. manifestar acerca da oportunidade e conveniência dos afastamentos, licenças e férias dos Procuradores;

XXIX. desistir, transigir, firmar compromissos e reconhecer pedidos nas ações de interesse da Fazenda Municipal, quando isso for legalmente possível;

XXX. decidir sobre a propositura de ação rescisória, bem como sobre a não interposição de recurso, devidamente motivado pelo profissional oficiante;

XXXI. apresentar ao Prefeito proposta de arguição de inconstitucionalidade de leis e decretos, elaborando a competente representação;

XXXII. avocar qualquer ação, processo administrativo

ou judicial, ou outro documento para decisão no âmbito da Diretoria de Negócios Jurídico do Município;

XXXIII. planejar, orientar, coordenar, supervisionar, acompanhar e avaliar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela Diretoria de Negócios Jurídicos do Município.

XXXIV. exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Prefeito.

### CAPÍTULO IV

#### DA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS DO MUNICÍPIO

Art. 7º. A Diretoria de Negócios Jurídicos poderá ser composta da seguinte forma:

I – Procuradoria Jurídica do Administrativo, com funções de: acompanhamento na elaboração das Portarias Administrativas, Anteprojetos e Projetos de Lei, Decretos; assessorar diretamente o Departamento de Recursos Humanos na questão relativa à interpretação da Legislação Trabalhista e contratos delas relativos; assessorar juridicamente na elaboração dos atos de nomeações e exonerações ou qualquer ato similar; assessorar tecnicamente na elaboração de Editais que visem à realização de Processo Seletivo e Concurso Público, e outros atos técnicos jurídicos que envolvam a área do Direito Administrativo, referentes à Legislação Constitucional, Financeira, Tributária e Contratos; assessoramento jurídico junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura, fornecendo pareceres jurídicos em processos de licitação e de dispensa de licitação e de toda Legislação pertinente nas diversas modalidades da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações; acompanhamento das diversas fases dos procedimentos de licitação para observância dos princípios norteadores da administração pública, bem como outras tarefas correlatas à Diretoria Jurídica determinadas expressamente pelo Prefeito Municipal e, ainda; assessoramento jurídico ao Prefeito Municipal nas questões jurídicas de qualquer natureza relacionadas com os setores administrativos municipais.

II – Procuradoria Jurídica do Contencioso, com funções de: promover a defesa geral do Município perante o Poder Judiciário de qualquer esfera, em todas as suas Instâncias, inclusive nas ações e medidas judiciais ativas



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

[www.getulina.sp.gov.br](http://www.getulina.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina)

Terça-feira, 02 de abril de 2019

Ano IV | Edição nº 596

Página 5 de 10

e passivas perante o STF (Supremo Tribunal Federal) e STJ (Superior Tribunal de Justiça); na defesa geral do Município perante os Tribunais de Contas da União e do Estado de São Paulo; na propositura e defesa nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade de Lei, bem como outras tarefas correlatas à Diretoria de Negócios Jurídicos determinadas de forma expressa pelo Diretor Jurídico.

§1º - As definições de atribuições e responsabilidades descritas nos incisos acima têm por finalidade dividir o assessoramento jurídico, possibilitando um desenvolvimento produtivo e eficiente dos trabalhos desenvolvidos.

§2º - A lotação dos procuradores municipais nas respectivas procuradorias descritas nos incisos supra, será feita por Decreto expedido pelo Prefeito Municipal, ouvido o Diretor Jurídico, se for o caso.

§3º - Por determinação expressa do Prefeito Municipal, poderá de forma alternada os Procuradores Jurídicos exercerem função diferente da indicada, sendo de caráter temporário a situação.

### TÍTULO III

#### DA CARREIRA DE PROCURADOR JURÍDICO

##### CAPÍTULO I

##### DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 8º. O ingresso no cargo de Procurador Jurídico do Município far-se-á mediante concurso público de provas e/ou de provas e títulos.

Art. 9º. São requisitos para a inscrição no concurso:

I – Ser brasileiro;

II – Possuir diploma de Bacharel em Direito, emitido por instituição de ensino superior, reconhecida na forma da legislação pertinente;

III – Não possuir condenação criminal transitada em julgada, em crimes contra a Administração Pública e o Patrimônio;

IV – Estar regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil;

V – Comprovar o efetivo exercício da advocacia por

pelo menos um (01) ano;

VI – Estar em gozo pleno de direitos civis e políticos e, em se tratando de candidato do sexo masculino, estar em dia com suas obrigações militares.

VII – ter até 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

Art. 10. Os concursos serão disciplinados por ato do Prefeito Municipal.

### CAPÍTULO II

#### DO REGIME JURÍDICO

Art. 11. O regime jurídico dos Procuradores Jurídicos é o Celetista, e demais normas complementares a esta Lei, sujeitando-se aos direitos, garantias, deveres, proibições e impedimentos neles previstos.

Art. 12. Os Procuradores Jurídicos serão lotados na Diretoria de Negócios Jurídicos do Município, observada a composição de que trata o art. 7º desta lei, vedada à remoção para outras unidades para desempenho de atribuições não previstas aqui, exceto no caso de nomeação para cargo em comissão, desde que anuído pelo Diretor.

Art. 13. O Procurador Jurídico, no exercício de suas funções, goza de independência e das prerrogativas inerentes à atividade advocatícia, inclusive imunidade funcional quanto às opiniões de natureza técnico-científica emitidas em parecer, petição ou qualquer arrazoado produzido em processo administrativo ou judicial.

Art. 14. São assegurados aos Procuradores Jurídicos do Município os direitos e prerrogativas constantes da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994, compatíveis com sua condição, além de livre acesso aos órgãos e entidades da Administração Municipal Direta ou Indireta, quando houver necessidade de colher informações para o desempenho de suas atribuições.

### CAPÍTULO III

#### DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 15. O cargo de Procurador Jurídico do Município terá carga horária normal de 20 (vinte) horas semanais, nos termos da Lei Federal nº 8.906/94 – Estatuto da Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil.

### TÍTULO IV



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

[www.getulina.sp.gov.br](http://www.getulina.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina)

Terça-feira, 02 de abril de 2019

Ano IV | Edição nº 596

Página 6 de 10

### DOS DIREITOS, GARANTIAS E PRERROGATIVAS

#### CAPITULO I

#### DOS DIREITOS

Art. 16. Os Procuradores Jurídicos percebem vencimento inicial conforme consta no anexo I da presente Lei.

Art. 17. Com exceção do regime de dedicação exclusiva e do regime especial de trabalho, os Procuradores Jurídicos farão jus a todos os demais direitos e vantagens consagrados na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

#### CAPITULO II

#### DAS LICENÇAS E AFASTAMENTOS

Art. 18. As licenças e afastamentos dos Procuradores Jurídicos reger-se-á pelas normas aplicáveis aos empregados públicos em geral do município..

Art. 19. Os proventos da aposentadoria ou da disponibilidade dos Procuradores Jurídicos corresponderão à soma dos vencimentos, das vantagens incorporadas e dos demais benefícios concedidos aos servidores.

#### CAPITULO III

#### DAS GARANTIAS E PRERROGATIVAS

Art. 20. O Procurador Jurídico, no exercício de suas funções, goza de independência e das prerrogativas inerentes à atividade advocatícia, inclusive as garantias constitucionais da inamovibilidade.

Art. 21. São prerrogativas do Procurador Jurídico:

I - Requisitar auxílio e colaboração das autoridades públicas para exercício de suas atribuições;

II - Requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;

III - Requisitar cópias, documentos e informações das unidades administrativas do Município, mediante recibo, a fim de instruir processos administrativos ou judiciais, bem como diligências de ofício visando esclarecimento de situações que possam conter potencial lesivo ao Erário Municipal;

IV – Utilizar-se dos meios de comunicação do Município, quando o interesse do serviço o exigir;

V – Atuar em todos os processos em que o Município for parte, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Estado.

VI - Requisitar ao Departamento de Compras a aquisição de livros, periódicos, obras e suprimentos em geral para o exercício e bom desempenho das suas funções.

Art. 22. Fica vedada a remoção do Procurador Jurídico, sem sua concordância, de processos judiciais ou administrativos os quais estejam sob seus cuidados, salvo em casos de afastamentos previstos em lei ou por parecer devidamente fundamentado, com deferimento do Prefeito Municipal.

Art. 23. Aplicam-se aos Procuradores Jurídicos do Município as garantias e prerrogativas constantes do Estatuto da Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil e demais legislações em vigor, inclusive os direitos e vantagens consagrados na CLT.

Parágrafo único - No exercício do cargo público, são asseguradas aos Procuradores Jurídicos do Município as seguintes garantias:

- a) remuneração condigna com a função que ocupa;
- b) garantia do bom desempenho institucional de suas funções em face dos governos e agentes públicos;
- c) acesso a todos os meios e recursos necessários ao pleno desenvolvimento de suas atribuições;
- d) Inamovibilidade, como condição necessária e eficaz para assegurar o exercício das funções com independência.

#### TÍTULO V

#### DOS DEVERES, PROIBIÇÕES E IMPEDIMENTO

Art. 24. São deveres do Procurador Jurídico:

I - Desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que, na forma da lei, lhes forem atribuídos pelo Diretor Jurídico do Município;

II - Observar sigilo funcional quanto à matéria dos procedimentos em que atuar;

III - Zelar pelos bens confiados à sua guarda;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

[www.getulina.sp.gov.br](http://www.getulina.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina)

Terça-feira, 02 de abril de 2019

Ano IV | Edição nº 596

Página 7 de 10

IV - Representar ao Diretor Jurídico do Município sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições;

V - Sugerir ao Diretor Jurídico providências tendentes a melhorar os serviços;

VI – Atualizar-se, constantemente, visando o aprimoramento do cargo de Procurador Jurídico com apoio da Administração Municipal;

VII – A observância do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 25. Além das proibições decorrentes do exercício do cargo público, ao Procurador Jurídico é vedado:

I – Aceitar cargo, exercer função pública ou mandato fora dos casos autorizados em lei;

II – Empregar em qualquer expediente oficial expressão ou termos desrespeitosos;

III - Valer-se da qualidade de Procurador Jurídico para obter vantagem de qualquer espécie;

IV - manifestar-se, por qualquer meio de divulgação, sobre assunto pertinente às suas funções, salvo quando autorizado pelo Diretor Jurídico do Município.

Art. 26. É defeso ao Procurador Jurídico exercer as suas funções em processo judicial ou administrativo:

I - Em que seja parte;

II - Em que haja atuado como advogado de qualquer das partes;

III - Em que seja interessado, cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral;

IV - Nos casos previstos na legislação processual.

Art. 27. O Procurador Jurídico dar-se-á por suspeito quando:

I - Houver proferido parecer favorável à pretensão deduzida em Juízo pela parte adversa;

II - Ocorrer qualquer dos casos previstos na legislação processual;

Parágrafo único - Na hipótese prevista no inciso I deste artigo, o Procurador Jurídico comunicará ao Diretor Jurídico, em expediente reservado, os motivos da

suspeição, para que este os acolha ou rejeite.

Art. 28. Aplica-se ao Diretor Jurídico as disposições sobre impedimento, incompatibilidade e suspeição constantes deste Capítulo.

Parágrafo Único - Ocorrendo qualquer destes casos, o Diretor Jurídico dará ciência do fato ao seu substituto legal, para os devidos fins.

Art. 29. O regime de apuração de irregularidades e aplicação de penalidades disciplinares serão aquelas estabelecidas pela Lei Federal nº 8112/90, de 11 de dezembro de 1990.

### TITULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. Poderá ser fixada por Regimento Interno a estrutura organizacional interna da Diretoria de Negócios Jurídicos, nos termos desta lei.

Art. 31. Os honorários de sucumbência pertence ao Procurador Jurídico, nos termos da legislação que rege a matéria, e serão rateados em iguais valores entre os Procuradores Jurídicos, nos termos desta lei.

Art. 32. O Diretor Jurídico será substituído em seus impedimentos ou ausências, pelo Procurador designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 33 Fica criado o cargo de Diretor Jurídico do Município, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, e dois (02) cargos de Procurador Jurídico do Município, estes a serem providos mediante concurso público, com requisitos mínimos, referência e carga horária constantes do Anexo único da presente lei.

Art. 34. Com o provimento dos cargos criados pela presente lei, ficarão automaticamente extintos os atuais cargos de provimento em comissão de Assessor Jurídico.

Art. 35. As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão recursos próprios, consignados no Orçamento Vigente, combinado com as disposições do Artigo 169 da Constituição da República Federativa do Brasil, do Artigo 38, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000), suplementados se necessário.

Art. 36. Os casos omissos na presente Lei serão



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Terça-feira, 02 de abril de 2019

Ano IV | Edição nº 596

Página 8 de 10

regulamentados por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 38. Revogam-se as disposições em contrário.

Getulina – SP, 26 de março de 2019.

Antonio Carlos Maia Ferreira

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Getulina, em data supra.

FÁBIO GARCIA

Responsável pela Secretaria

### ANEXO ÚNICO

DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

#### ART. 33 DESTA LEI

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CARGA/ HORÁRIA SEMANAL	REF.	REQUISITOS MÍNIMOS
01	Diretor Jurídico do Município	30 h	35	Graduação em Direito, com inscrição regular junto à respectiva Seccional da OAB, com experiência mínima de 01 ano.

DOS CARGOS EFETIVOS, DE PROVIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO

#### ART. 33 DESTA LEI

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CARGA/ HORÁRIA SEMANAL	REFERÊNCIA	REQUISITOS MÍNIMOS
02	Procurador Jurídico	20 h	34	Graduação em Direito, com inscrição regular junto à respectiva Seccional da OAB com experiência mínima de 1 ano.

### Decretos

#### DECRETO Nº 2.792, DE 27 DE MARÇO DE 2019

*Transpõe recursos do orçamento vigente de 2018*

O PREFEITO MUNICIPAL DE GETULINA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei 2.541 de 18 de junho de 2018.

DECRETA:

Artigo 1º.- Ficam transpostos no orçamento vigente, a importância de R\$ 46.600,00 (quarenta e seis mil e seiscentos reais) às seguintes dotações:

ACRÉSCIMOS:

LOCAL: 02.03.00 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO				
FICHA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CAT. ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	VALOR
122	12.361.0009.2044 – ENSINO FUNDAMENTAL	3.1.90.11.00 – VENC. E VANT. FIXAS – P. CIVIL	0.02.00	30.000,00
LOCAL: 02.07.00 – SAÚDE				
FICHA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CAT. ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	VALOR
237	10.301.0016.2047 – GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	3.1.90.11.00 – VENC. E VANT. FIXAS – P. CIVIL	0.01.00	11.000,00
239	10.301.0016.2047 – GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	3.1.90.13.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.01.00	1.200,00
273	10.305.0019.2037 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE	3.1.90.16.00 – OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – P. CIVIL	0.01.00	400,00
LOCAL: DEP. DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE				
FICHA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CAT. ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	VALOR
283	17.512.0020.2034 – AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE	3.1.90.16.00 – OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – P. CIVIL	0.01.00	1.300,00
LOCAL: 02.09.00 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS				
FICHA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CAT. ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	VALOR
339	26.782.0015.2031 – GESTÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	3.1.90.16.00 – OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – P. CIVIL	0.01.00	2.700,00
TOTAL				46.600,00

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações das dotações abaixo, conforme prevê o art. 7º da Lei 2.541 de 18 de junho de 2018.

REDUÇÕES:

LOCAL: 02.03.00 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO				
FICHA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CAT. ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	VALOR
121	12.361.0009.2044 – ENSINO FUNDAMENTAL	3.1.90.11.00 – VENC. E VANT. FIXAS – P. CIVIL	0.02.00	-30.000,00
LOCAL: 02.07.00 – SAÚDE				
FICHA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CAT. ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	VALOR
201	10.301.0016.2024 – GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	3.1.90.11.00 – VENC. E VANT. FIXAS – P. CIVIL	0.01.00	-11.000,00
203	10.301.0016.2024 – GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	3.1.90.13.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.01.00	-1.200,00



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Terça-feira, 02 de abril de 2019

Ano IV | Edição nº 596

Página 9 de 10

268	10.305.0019.2037 - VIGILANCIA EM SAÚDE	3.1.90.11.00 - VENC. E VANT. FIXAS - P. CIVIL	0.01.00	-400,00
LOCAL: DEP. DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE				
FICHA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CAT. ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	VALOR
281	17.512.0020.2034 - AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE	3.1.90.11.00 - VENC. E VANT. FIXAS - P. CIVIL	0.01.00	-1.300,00
LOCAL: 02.09.00 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS				
FICHA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CAT. ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	VALOR
337	26.782.0015.2031 - GESTÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	3.1.90.11.00 - VENC. E VANT. FIXAS - P. CIVIL	0.01.00	-2.700,00
TOTAL				46.600,00

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Getulina, 27 de março de 2.019

Antonio Carlos Maia Ferreira

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Getulina, em data supra.

### DECRETO Nº 2.793 de 01 de abril de 2019.

*“Convoca a 2ª Conferência Municipal de Saúde e dá providências correlatas”*

Antonio Carlos Maia Ferreira, Prefeito Municipal de Getulina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

DECRETA:

Artigo 1º - A Conferência Municipal de Saúde é o fórum máximo de deliberação da Política de Saúde conforme dispõe a Lei Federal 8.142/90.

Artigo 2º - Conforme decisão do Conselho Municipal de Saúde fica convocada a II Conferência de Saúde do Município para o dia 15 de abril de 2019.

Artigo 3º - O tema central da Conferência será “Democracia e Saúde: Saúde como Direito e Consolidação e Financiamento do SUS” e terá como eixos:

I – Saúde como direito;

II – Consolidação dos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS);

III – Financiamento adequado e suficiente para o SUS.

Artigo 4º - A Conferência de Saúde será realizada em módulo único tendo por local de abertura e plenária no

dia 15 de abril de 2019, das 8:00 às 13:00 horas, nas dependências do Anfiteatro Municipal, em Getulina-SP.

Artigo 5º - A Conferência será presidida pelo Diretor Municipal de Saúde de Getulina.

Artigo 6º - As normas de organização e funcionamento da Conferência serão expedidas em Portaria deliberadas pelo Conselho Municipal de Saúde e publicadas pelo Gestor Municipal de Saúde.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Artigo 8º - Publique-se, divulgue-se, cumpra-se.

Getulina, 01 de abril de 2019.

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Getulina, em data supra.

WANICLER MENDES MARTINS

Escriturária

### Portarias

#### PORTARIA Nº 4.355 de 01 de abril de 2019.

O CIDADÃO ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA, Prefeito Municipal de Getulina, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.-.-.-.-

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica convocada a Conferência Municipal de Saúde de Getulina, conforme determinação legal do Decreto Municipal nº 2.793 de 01 de abril de 2019, do Executivo Municipal.

Artigo 2º - A Conferência Municipal de Saúde será coordenada pelo Diretor Municipal de Saúde Paulo Fernando Barcelos Borges, pela Coordenadora Geral da Conferência Maria de Lurdes Caliani de Vicenzi e na sua ausência pela Vice Coordenadora e Relatora da Conferência Juliane Fernanda Ribeiro Pateis.

Artigo 3º - Tendo por local de abertura e plenária no dia 15/01/2019, às 08 horas, nas dependências do Anfiteatro



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

[www.getulina.sp.gov.br](http://www.getulina.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina)

Terça-feira, 02 de abril de 2019

Ano IV | Edição nº 596

Página 10 de 10

Municipal, em Getulina-SP.

Artigo 4º - A Conferência terá uma Comissão Organizadora que se responsabilizará por todas as atividades de sua execução

Artigo 5º - A Comissão Organizadora terá a seguinte composição:

Presidente	Paulo Fernando Barcelos Borges
Vice Presidente	Lauro Massignan
Coordenadora Geral	Maria de Lurdes Caliani de Vicenzi
Secretário Executivo e Relator Geral	Juliane Fernanda Ribeiro Pateis
Secretários de Credenciamento	
Susimar Pereira dos Santos	
Maria de Fátima da Silva	

Artigo 6º - Os membros da referida Comissão terão as seguintes funções:

Presidente: Presidirá as seções de Abertura e da Plenária, norteando os trabalhos a serem desenvolvidos durante os preparativos, desenvolvimento e finalização da V Conferência Municipal de Saúde, inclusive do Relatório Final, se necessário com assessoria especializada.

Coordenadora Geral: Assumir a responsabilidade oficial pela Conferência, assinar documentos oficiais, deliberar sobre assuntos técnicos, administrativos e financeiros sobre a realização da mesma.

Secretário Executivo: Encaminhar as solicitações das diversas subseções, comprar material, providenciar recursos para o funcionamento destas subseções e acompanhar a execução dos diversos trabalhos junto com a Coordenadora Geral e Ordenar a receita e a despesa da Conferência.

Relator Geral: Elaborar documentos, ofícios convocando palestrantes, convidados e delegados da Conferência e elaborar o relatório final da Conferência.

Secretários de Credenciamento: Responsabilizar-se-á pelo credenciamento dos delegados da Conferência

Artigo 7º - Os delegados eleitos serão indicados pelas entidades legalmente constituídas no Município.

Artigo 8º - O Departamento Municipal de Saúde dará o apoio necessário ao desenvolvimento das atividades da Comissão.

Artigo 9º - Publique-se, divulgue-se e cumpra-se.

Getulina, 01 de abril de 2019.

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Getulina, em data supra.

WANICLER MENDES MARTINS

Escriturária

### Licitações e Contratos

### Aviso de Licitação

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA AVISO DE LICITAÇÃO Processo nº 015/2019.

#### Pregão Presencial nº 008/2019 – Registro de Preços.

A Prefeitura Municipal de Getulina torna público, que se acha aberto na Secretaria de Licitações o Processo Licitatório nº 015/2019, instaurado na modalidade de Pregão Presencial sob o nº 008/2019 – Registro de Preços, cujo objeto é a aquisição parcelada de hidrômetros unijato durante 12 (doze) meses. O encerramento para a entrega dos envelopes contendo a proposta financeira e documentação será no dia 17/04/2019, às 09h00min, onde logo após as 09h10min se iniciará a abertura dos mesmos. O Edital completo e anexos, poderão ser adquiridos na Secretaria de Licitações desta Prefeitura, sito à Praça Bernardino de Campos nº 184, Centro, Getulina-SP, no horário das 10:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 16:30 horas, ou através do site [www.getulina.sp.gov.br](http://www.getulina.sp.gov.br) até 03 (três) dias úteis antes da entrega dos envelopes. Maiores informações ou esclarecimentos, no endereço acima mencionado ou pelo telefone (14) 3552-9222, ramal 9208.

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA

Prefeito Municipal